



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

### LEI Nº. 015/2018

15/05/2018

**SÚMULA: PROÍBE A DISTRIBUIÇÃO DE PROPAGANDAS MEDIANTE FIXAÇÃO DE PANFLETOS NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER VEÍCULO AUTOMOTOR ESTACIONADO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COM EXCEÇÃO DE FOLHETOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica expressamente proibida à distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos na parte externa de qualquer veículo automotor estacionado em vias e logradouros públicos no Município de Laranjeiras do Sul, com exceção de folhetos de fiscalização de trânsito (multa).

§ 1º - É expressamente proibido jogar panfletos em pátio residencial e de entradas de edifício, colocação em grades residenciais e comerciais, sendo somente permitida a entrega em caixa de correios e em mãos.

§ 2º - As empresas que não respeitarem essa norma serão multadas no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal), havendo reincidência será dobrado o valor da multa. As infrações serão cobradas pelo Departamento de Tributação.

§ 3º - Em caso de comprovada a irregularidade, a empresa responsável pela propaganda será notificada, tendo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação para a mesma declarar o responsável pela infração. Ocorrendo as identificações, o responsável será multado em 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) na primeira infração. Sendo reincidente, as multas serão dobradas.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de maio de 2018.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2897 – de 18/05/2018.